



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETO N. 1857/03

Dispõe sobre fixação de prazos para lançamento e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no financeiro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 153 e 238 da Lei Complementar nº 1.189, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as seguintes datas para pagamento parcelado das Taxas de Licença e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sujeito a alíquotas fixas, relativamente ao exercício de 2003:

1a. parcela	15.05.03
2a. parcela	15.06.03
3a. parcela	15.07.03
4a. parcela	15.08.03

Art. 2º - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, serão aplicados os dispositivos constantes do artigo 29 da Lei Complementar n. 1.189/2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Art. 3º - Ocorrendo o vencimento de qualquer parcela em sábado, domingo ou feriado, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

Art. 4º - No caso de contribuinte novo, cuja inscrição ocorrer após a data de vencimento da primeira parcela, o lançamento do imposto será feito de forma proporcional à alíquota anual, facultando-se o pagamento em três parcelas.



Governo do Município de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César,
27 de março de 2003.

~~ABEL PEDRO RIBEIRO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Prefeitura, na data supra.

João Garcia Dias
Coordenador de Serviços Administrativos